

## PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Procedimento Licitatório

ORIGEM: Tomada de Preço nº 008/2019 – PMV

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de construção, reforma e ampliação de pontes de madeira no Município de Viseu/PA.

## RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização de termo aditivo em contrato administrativo realizado para contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de construção, reforma e ampliação de pontes de madeira no Município de Viseu/PA, firmado entre a Empresa G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 06.789.584/0001-02.

## DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém:

- *Solicitação da Secretaria Municipal de Obras para a contratação do objeto da licitação, com o memorial descritivo, fls. 01/14;*
- *Despacho da SEFIN à contabilidade solicitando manifestação sobre dotação orçamentária – fl. 15;*
- *Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária – fl. 16;*
- *Despacho da SEFIN ao Gabinete do Prefeito para análise e autorização – fl.17;*

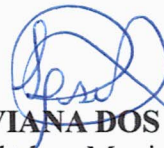


- *Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 18;*
- *Autorização de abertura do processo licitatório – fl. 19;*
- *Despacho da SEFIN para a Comissão de Licitação solicitando providências cabíveis – fl. 20;*
- *Declaração do Departamento de Licitação sobre a modalidade da licitação, com seus anexos – fl.23;*
- *Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos – fl. 24;*
- *Minuta do Edital e Anexos – fls. 25/74;*
- *Parecer Jurídico – fls. 75/76.*
- *Ofício nº 048/2020 Solicitação de Aditivo da Secretaria de Obras – fl. 224*
- *Justificativa Técnica e seus anexos – fls. 225/*
- *Parecer Jurídico – Aditivo - fls. 237/246.*

Após a análise do processo, ressaltando suas informações técnicas e financeiras, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, e de acordo com o despacho do Setor de Contabilidade fl. nº 248, informando a existência de crédito orçamentário. Por fim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesa.

Este é o Parecer.

Viseu, 07 de Abril de 2020.



**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**  
Controladora Municipal  
Decreto nº 035/2020